



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50 - Email: cmangulo@teracom.com.br

Lei nº. 435/2008-L

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, Coordenadores ou equivalentes para a próxima legislatura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente nos termos da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º - O Subsidio do Prefeito Municipal, para a próxima legislatura (2009-2012) fica fixado, em parcela única, no valor mensal de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Art. 2º - O subsidio do Vice Prefeito, para a próxima legislatura (2009-2012) fica fixado, em parcela única, no valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

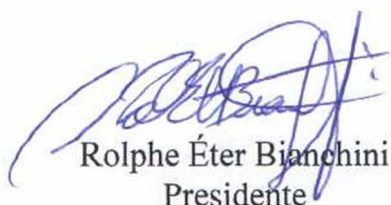
Art. 3º - O subsidio dos Secretários Municipais, Coordenadores, Diretores ou equivalentes - Símbolo CC-1, para a próxima legislatura (2009-2012) fica fixado, em parcela única, no valor mensal de R\$ 1.495,00 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Art. 4º - Os subsídios previstos nos artigos acima, serão reajustados, por meio de lei, na mesma época do reajuste dos Servidores Públicos, todavia, com aplicação após o primeiro ano da fixação, limitados à recomposição monetária das perdas inflacionárias ocorridas entre o primeiro mês da fixação e a implementação do reajuste, com indicação dos meses inicial e final a que se refere a reposição.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2009.

Ângulo 01 de julho de 2008.


Rolphé Éter Bianchini
Presidente